



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 10 de outubro de 2019.

**OF/GAP-PMI/Nº. /2019.**

Ao Exmº. Sr.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *Instaura o Programa De Benefícios Dos Servidores Públicos Do Município De Itapemirim – PROBEN Nos Termos Em Que Especifica.*

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres e dis. componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, de qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado  
digitalmente por  
THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.10.25  
17:09:56 -0200



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº , DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que:

***INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – PROBEN - NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

É com extrema satisfação que apresentamos a esta nobilíssima Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para instituir um novo Programa de Benefícios para os Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Uma das prioridades defendidas pela Administração Pública Municipal é a de agregar valor ao trabalho desenvolvido pelo funcionalismo público Municipal, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e profissional dos servidores componentes de seu quadro, o que inquestionavelmente eleva a qualidade e o nível do serviço público por eles prestados.

Isto posto, dentro dos limites de responsabilidade fiscal, procurou-se medidas que importassem nessa sobredita valorização, bem como, pudesse ser suportado pelo erário municipal a longo prazo. Assim, o PROBEN visa trazer ao servidor o amparo do Poder Público Municipal em diversas áreas que afetam diretamente a sua vida, tais como: saúde, segurança, lazer, dentre outros, através de medidas diretas e indiretas que fomentem a preservação e o regular desenvolvimento de seus direitos nestas referidas áreas.

Por isso, a Administração Pública do Município de Itapemirim diante de seu comprometimento com o serviço técnico qualificado e vislumbrando valorizar seu corpo funcional, criou dispositivo que permita que todo o mês de dezembro, em cada exercício, o servidor possa receber em dobro o valor referente ao benefício alimentação.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Ademais, respondendo a um anseio antigo do funcionalismo público Municipal, criou-se o instituto de faltas abonadas até o limite de 6 (seis) por ano, conforme os critérios da lei, bem como, inaugurou o direito de o Servidor Público Municipal ter uma folga por ocasião do dia de seu aniversário, o que também constitui manifesto desejo dos funcionários públicos municipais e que agora, finalmente, lhes está sendo concedido.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado  
digitalmente por  
THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.10.25  
17:10:18 -0200



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

***INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM – PROBEN - NOS TERMOS EM QUE  
ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**- CAPÍTULO I –  
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA E SEUS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEN, como medida de valorização do servidor público municipal, para a concessão de benefícios que promovam melhoria na qualidade de vida e bem-estar próprio e de sua família.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivos principais:

- I. Valorizar o funcionalismo público municipal;
- II. Incentivar o desenvolvimento pessoal, técnico, financeiro e humano dos servidores públicos do Município;
- III. Desenvolver a qualidade de vida dos servidores através de medidas que promovam sua educação, lazer, recreação, saúde, segurança, dentre outros benefícios;
- IV. Garantir uma alimentação de qualidade para os servidores e sua família;
- V. Melhorar os serviços públicos prestados pelo Município por meio do reconhecimento técnico e econômico dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Para fins de percepção dos benefícios definidos desta lei, serão considerados servidores beneficiários:

- I. Efetivos;
- II. Estáveis;
- III. Empregados Públicos;



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- IV. Contratados ou designados temporariamente, desde que ocupem o cargo em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- V. Comissionados;
- VI. Recebidos em regime de cessão onerosa.

**Parágrafo único.** Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os órgãos da Administração Pública Indireta poderão aplicar os benefícios desta lei aos servidores dos seus quadros.

**- SEÇÃO I -**  
**DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 4º.** O Benefício Alimentação constitui direito do Servidor Público do Município de Itapemirim à percepção de um valor mensal pago pelo Município para custeio de itens necessários à sua subsistência física, moral e intelectual e de sua família, nos termos previstos nesta lei.

**Art. 5º.** O Benefício Alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, junto ao salário do servidor, incluindo-se o período de férias ou de afastamento legalmente reconhecidos.

**Art. 6º.** O valor do Benefício Alimentação será de **RS700,00** (setecentos reais), podendo ser reajustado, anualmente, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de janeiro de 2020, cada Servidor Público do Município de Itapemirim fará jus ao recebimento de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira verificada no período, a título de abono natalício.

**Art. 7º.** O Benefício Alimentação em relação ao servidor que cumprir carga horária inferior à jornada integral estabelecida para seu cargo será pago em valor proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Art. 8º.** Os servidores que acumulam cargos ou emprego público, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção do Benefício Alimentação em razão de apenas um dos cargos.

**Art. 9º.** O Benefício Alimentação poderá ser estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

**Art. 10.** O Benefício Alimentação será custeado nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade junto a qual o servidor estiver vinculado, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** O Benefício Alimentação será pago automaticamente, não necessitando de protocolo pelos servidores.

**- SEÇÃO II -**  
**DO CARTÃO REFEIÇÃO**

**Art. 12.** O Cartão Refeição constitui benefício pago ao Servidor Público do Município de Itapemirim mediante créditos inseridos em cartão magnético próprio, que servirão para custeio de sua alimentação pessoal em dias de trabalho.

**Art. 13.** O Benefício Cartão Refeição será de **R\$300,00** (trezentos reais) em créditos inseridos mensalmente em cartão magnético distribuído para cada servidor público habilitado ao recebimento, cuja utilização será pessoal junto a restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, mercearias, açougues e estabelecimentos similares preferencialmente sediadas no Município.

§1º. Os créditos do benefício Cartão Refeição poderão ser acumulados por no máximo 03 (três) meses.

§2º. Nos casos em que a acumulação exceder o período previsto no parágrafo anterior a inserção de novos créditos será bloqueada até que todos os créditos acumulados sejam efetivamente utilizados.

§3º. Uma vez bloqueada a inserção de novos créditos, sua regularização somente poderá ser feita mediante solicitação e comprovação realizada pelo servidor.

§4º. O valor citado no *caput* deste artigo poderá ser alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

**Art. 14.** O benefício do Cartão Refeição será pago ao servidor proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único.** O benefício Cartão Refeição não será devido aos servidores nos períodos em que estiverem afastados sem remuneração ou nos quais estejam sofrendo penalidade disciplinar.

**Art. 15.** O benefício Cartão Refeição poderá ser administrado por empresa contratada especificamente para tal fim mediante processo licitatório prévio.

**Art. 16.** O benefício Cartão Refeição não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão, não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, tampouco considerado como rendimento tributável ou sofrer contribuição previdenciária.

**Art. 17.** A utilização do benefício Cartão Refeição deverá ser feita pelo próprio servidor através do cartão magnético correspondente, por meio de inserção de senha em terminais próprios.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

§1º. As responsabilidades inerentes à utilização do Cartão Refeição são do servidor titular, sendo passíveis de pena de demissão a bem do serviço público, na forma da Lei 1.079/1990 as ações ou concorrências para fraude do benefício.

§2º. Os casos de perda ou roubo do cartão referente ao benefício Cartão Refeição deverão ser comunicados imediatamente junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim que somente será realizado mediante a apresentação de competente boletim de ocorrência policial, sendo que a emissão de 2ª (segunda) via dos cartões terá seu custo suportado exclusivamente pelos próprios servidores.

**Art. 18.** Os créditos do benefício Cartão Refeição serão inseridos automaticamente nos respectivos cartões magnéticos dos servidores, não necessitando de protocolo prévio.

**- CAPÍTULO II -**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** É direito do servidor público do Município de Itapemirim obter amparo da Administração Pública Municipal no que tange à proteção de sua saúde, segurança, educação, alimentação, dentre outros, de forma capaz à garantia de seu bem-estar e de sua família.

§1º. O Município adotará medidas que auxiliem a promoção do disposto no *caput* deste artigo, bem como, às que promovam a recreação, lazer, qualificação técnica e profissional, incentivadores do desenvolvimento humano dos servidores e a melhoria dos serviços públicos por eles prestados.

§2º. A assistência de que trata este artigo será prestada pelo Município por meio dos recursos disponíveis para o atendimento público em geral, podendo ser prestado ainda por meio de convênios ou contratos de prestação de serviços.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** Ficam revogadas a Lei 2.238, de 30 de março de 2009, a Lei 2.837, de 18 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar 244, de 29 de agosto de 2019.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 10 de outubro de 2019.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA  
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente  
por THIAGO  
PECANHA  
LOPES:10919812724  
Data: 2019.10.25  
17:10:40 -0200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PROBEN.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigos. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de cartão refeição e 50% do Benefício Alimentação em único pagamento efetuado no mês de aniversário do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

servidor, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES que hoje corresponde a 3.250(três mil, duzentos e cinquenta).

**Para o exercício de 2019** estimamos que a concessão do benefício conforme Projeto de Lei em pauta, irá gerar um acréscimo de novembro a dezembro de 2019 de aproximadamente R\$2.109.600,00 (dois milhões, cento e nove mil e seiscentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo do Acréscimo Cartão Refeição e 50% Auxílio Aniversário:

BENEFÍCIO	Quantidade de Servidores	Valor Mês	Total Mês	Total Anual
Prefeitura - Cartão Refeição	1280	R\$300,00	R\$384.000,00	R\$768.000,00
Prefeitura - 50% Auxílio Alimentação	173	R\$350,00	R\$448.000,00	R\$60.550,00
<b>Total Prefeitura</b>			<b>R\$832.000,00</b>	<b>R\$828.550,00</b>
Saúde - Cartão Refeição	495	R\$300,00	R\$148.500,00	R\$297.000,00
Saúde - 50% Auxílio Alimentação	66	R\$350,00	R\$173.250,00	R\$23.100,00
<b>Total Saúde</b>			<b>R\$321.750,00</b>	<b>R\$320.100,00</b>
Educação - Cartão Refeição	1475	R\$300,00	R\$442.500,00	R\$885.000,00
Educação - 50% Auxílio Alimentação	217	R\$350,00	R\$516.250,00	R\$75.950,00
<b>Total Educação</b>			<b>R\$516.250,00</b>	<b>R\$960.950,00</b>
<b>Total novembro e dezembro 2019 Para 454 aniversariantes e Cartão Refeição para 3.250</b>				<b>R\$1.046.000,00</b>

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para os exercícios de **2020, 2021 e 2022** a **despesa total anual estimada** será de aproximadamente R\$12.837.500,00(doze milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Demonstrativo Anual do Acréscimo Cartão Refeição e 50% Auxílio Aniversário: K

BENEFÍCIO	Quantidade de Servidores	Valor Mês	Total Mês	Total Anual
Prefeitura - Cartão Refeição	1280	R\$300,00	R\$384.000,00	R\$4.608.000,00
Prefeitura - 50% Auxílio Alimentação	1280	R\$350,00	R\$448.000,00	R\$448.000,00
<b>Total Prefeitura</b>			<b>R\$832.000,00</b>	<b>R\$5.056.000,00</b>
Saúde - Cartão Refeição	495	R\$300,00	R\$148.500,00	R\$1.782.000,00
Saúde - 50% Auxílio Alimentação	495	R\$350,00	R\$173.250,00	R\$173.250,00
<b>Total Saúde</b>			<b>R\$321.750,00</b>	<b>R\$1.955.250,00</b>
Educação - Cartão Refeição	1475	R\$300,00	R\$442.500,00	R\$5.310.000,00
Educação - 50% Auxílio Alimentação	1475	R\$350,00	R\$516.250,00	R\$516.250,00
<b>Total Educação</b>			<b>R\$516.250,00</b>	<b>R\$5.826.250,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>R\$12.837.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os recursos financeiros para pagamento do benefício aos servidores da Saúde serão transferidos pela Prefeitura para conta bancária específica da Secretaria Municipal de Saúde de n.º **28.490.787- Royalties Saúde Banestes** e correrá através da dotação orçamentária nº 009014103010582070339046000 – Auxílio Alimentação.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

ITAPEMIRIM - ES, 23 de outubro de 2019.

  
Anquizes Meirelles da Cunha  
**Secretário Municipal de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

**ANEXO - I**

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/00, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente estabelecido no Plano Plurianual 2017-2020, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019 e Lei Orçamentária Anual de 2019. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual tampouco as metas e resultados fiscais do município.

ITAPEMIRIM - ES, 23 de outubro de 2019.

  
Anquizes Meirelles da Cunha  
**Secretário Municipal de Finanças**